



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO JARI  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

**CONTRATO Nº 005/2016-PMVJ**

*PELO PRESENTE INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO JARI** E O SR. **ANTONIO RODRIGUES CARDOSO**, PARA OS FINS ADIANTE DECLARADOS*

Pelo presente instrumento de Contrato de Locação de Veículo que entre si fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO JARI – Prefeitura Municipal de Vitória do Jari**, pessoa de direito público, inscrita no CNPJ (MF) nº 00.720.553/0001-19, com sede na Passarela José Simeão de Souza – nº 4591, Prainha – nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **RAIMUNDO ALCIMAR NEY DE SOUZA**, brasileiro, casado, inscrito sob o CPF nº 626.153.352-00, portador da CI nº 262.493-POLITEC/AP, residente e domiciliado à Passarela do Barulho, nº 47, Bairro São Pedro, CEP: 68.924-000, nesta Cidade de Vitória do Jari-AP, Doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado o (a) **ANTÔNIO RODRIGUES CARDOSO**, pessoa física, inscrita no CNPJ (MF) nº. 746.248.142-15, PSG lone, nº. S/N, Município de Vitória do Jari, Estado do Amapá, doravante denominado **CONTRATADO**, sendo o presente contrato regido pelas normas estabelecidas pela Legislação Pertinente à locação, bem como pelo Código de Processo Civil, têm justos e contratados a locação do móvel abaixo descrito, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

O presente **CONTRATO** foi elaborado com fundamento na Lei nº 8.666 de 21 de junho 1933, atualizada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, e alterações posteriores e pelas normas gerais de Direito Administrativo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:**

Constitui objeto do presente **CONTRATO**, a locação de 01 (um) transporte fluvial, Tipo barco/motor para atender as necessidades de Secretaria Municipal de Agricultura para atender os agricultores, aposentados e outros, de acordo com a rota das seguintes Comunidades Ribeirinhas: MARAJÓ, PAGA-DIVIDA, AÇAIZAL, TUCHAUA e PARAGUAI do Município de Vitória do Jari.



**ESTADO DO AMAPÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO JARI**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

---

**CLAUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:**

O presente CONTRATO vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de 06 de janeiro de 2016, encerrando em 31 de dezembro de 2016.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas do presente CONTRATO, corresponderão ao **valor mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, sendo seu **valor total do instrumento de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**, e os recursos previstos para pagamento das despesas decorrentes do presente contrato, terão como fonte **RP, FPM, CFRM, ICMS e CEX**.

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas com combustível decorrentes da utilização do transporte fluvial durante o prazo de vigência deste contrato são de responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

**CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO:**

O pagamento ao (a) CONTRATADO será efetuado até o 15º dia útil subsequente, na tesouraria da Prefeitura da Municipal de Vitoria do Jari- AP.

**CLÁUSULA SEXTA - DA MODIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO:**

Mediante assentimento das partes Contratantes, este CONTRATO de locação de transporte fluvial, poderá ser modificado ou prorrogado mediante termo aditivo em conformidade com o artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações pela lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:**

Rescindindo de pleno Direito, por inadimplimento de qualquer das clausulas e condições, ou por decisão da CONTRATANTE, independentemente da ação, notificação ou interpelação judicial, e de conformidade com o disposto nos art. 77 a 80 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994.



**ESTADO DO AMAPÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO JARI**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

---

---

**CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO:**

Cabe a CONTRATANTE, a seu critério exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases do presente CONTRATO.

**CLÁUSULA NONA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:**

O presente CONTRATO, esta dispensado do processo Licitatório, conforme artigo 24 e 25 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA – (da subcontratação, Cessão ou transferência):**

O Presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação parcial ou total, bem como cessão ou transferência no todo ou em parte, mesmo que em decorrência de associação, fusão, cisão e incorporação, a não ser com o prévio e expresse consentimento da PMVJ, sob pena de imediata rescisão do mesmo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:**

O não cumprimento de quaisquer das obrigações aqui assumidas, sujeitará o (a) CONTRATADO (a) as sanções previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A CONTRATANTE:**

E reservado o direito de descontar o valor de qualquer multa por ventura imposta ao CONTRATADO (A) por descumprimentos das condições estabelecidas neste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ESPECIFICAÇÃO DE RESPONSABILIDADE:**

A CONTRATANTE não assume quaisquer despesas, entretanto o (a) CONTRATADO (A), assume como exclusivamente suas despesas com reparos, pintura e limpeza do objeto do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A CONTRATANTE:**



**ESTADO DO AMAPÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO JARI**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

---

---

Não será responsável por quaisquer compromissos assumido pelo (a) CONTRATADO (A) com terceiros ainda que vinculados á execução do presente CONTRATO, com exclusão de qualquer dano ou indenização a terceiros, em decorrência de ato do CONTRATADO (A).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORÚM:**

Mesmo presente a sinceridade de propósito, fica eleito o Fórum da Comarca de Vitória do Jari, Estado do Amapá, para dirimir quaisquer duvidas oriundas da execução deste CONTRATO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, ficando também inseridas todas as cláusulas exorbitantes em conformidade com a Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

E, por estarem certos e ajustados, firmam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Vitória do Jari- AP, 06 de janeiro de 2016.

---

**RAIMUNDO DE ALCIMAR NEY DE SOUZA**  
**Prefeito de Vitória do Jari- AP**  
**CONTRATANTE**

---

**ANTÔNIO RODRIGUES CARDOSO**  
**CPF nº. 746.248.142-15**  
**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

1º. \_\_\_\_\_

2º. \_\_\_\_\_